



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 97/2.000

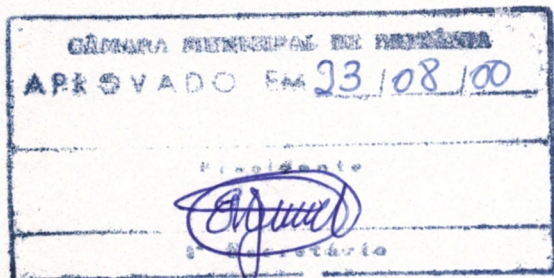
Tel.: (062) 383-1475 - Fone/Fax: 383-1233
Av. Brasília, 1489 - Setor Central - Britânia-GO

ESTADO de GOIÁS



Projeto de Lei Nº. 080/2.000

01 de Agosto de 2.000



“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Considerando o disposto na Medida Provisória nº.1.979-19 de dois de Junho de 2.000, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2º - O Conselho ora criado não terá fins lucrativos e os seus membros não serão remunerados.

Art. 3º - Ao Conselho compete, principalmente, orientar e participar do processo de descentralização da merenda escolar, acompanhar a aplicação dos recursos federais a contar do PNAE, receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de contas do PNAE.

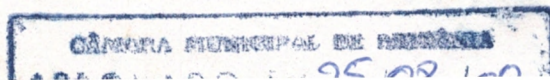
Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

ADM.: 97/2.000

Tel.: (062) 383-1475 - Fone/Fax: 383-1233
Av. Brasília, 1489 - Setor Central - Britânia-GO

ESTADO de GOIÁS



V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

Art. 5º - Os membros do Conselho farão realizar, impreterivelmente no prazo de máximo de 30 (trinta) dias. Assembléia geral para elaboração dos Estatutos e eleição da diretoria para o primeiro biênio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Britânia, ao 01 dia do mês de Agosto de 2.000



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO DA LEI N.º 080/00, DE 01 DE AGOSTO DE 2.000

“ Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.979 -19 de dois de junho de 2.000, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 2.º - O Conselho ora criado não terá fins lucrativos e os seus membros não serão remunerados.

Art. 3.º - Ao Conselho compete, principalmente, orientar e participar do processo de descentralização da merenda escolar, acompanhar a aplicação dos recursos federais a contar do PNAE, receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de contas do PNAE.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades Similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1.º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Fone: (062) 383-1269

CGC: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília N. 1.372 - Centro - Cep.: 76.280-000 — Britânia - GO

Art. 5.º - Os membros do Conselho farão realizar, impreterivelmente no prazo de máximo de 30 (trinta) dias. Assembléia geral para elaboração dos Estatutos e eleição da Diretoria para o primeiro biênio.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Fica revogada qualquer disposição em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia- Go.,
aos 28 dias do mês de Agosto de 2.000.**

**Adão Paulo de Oliveira Prado
Presidente**

**Estelila Maria dos Santos Azevedo
1.ª Secretária**